

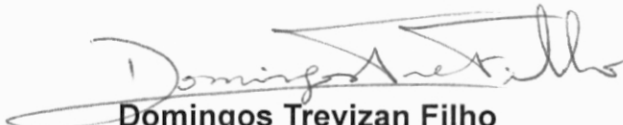
Ofício nº 2938/2017-GAPRE

Maringá, 21 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 772/2017 apresentando pelo Vereador **Belino Bravin Filho** para a implantação de faixa de segurança elevada para pedestres na Avenida José Alves Nendo, em frente ao prédio da Polícia Federal e do Supermercado Bem Bom, no Conjunto Habitacional Sol Nascente, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Assunto: Faixa Elevada

Solicitante: Câmara Municipal - 47537/2017

AO GAPRE

Parecer:

A implantação de faixas elevadas para pedestres é regulamentada pela Resolução nº 495/14 do Contran que recomenda sua implantação apenas em zonas acalmadas com alto fluxo de pedestres, em vias com características operacionais de tráfego onde a velocidade máxima seja até 40 km/h, restringindo locais onde exista o tráfego de transporte público, de carga, veículos de emergência, entre outros critérios técnicos, evitando assim seu uso indiscriminado.

É importante ressaltar que a implantação desses dispositivos em locais inadequados e de maneira descriteriosa pode ocasionar risco de acidentes ou prejudicar a fluidez do tráfego.

Considerando ainda a Lei Federal nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 70 "*os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica*". É nesse sentido que a Semob irá desenvolver um forte trabalho de educação de trânsito, visando principalmente à

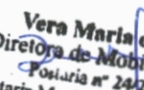
conscientização dos motoristas quanto ao respeito à faixa de pedestres, seja ela elevada ou não.

Foi agendada vistoria técnica na referida via para avaliação nas condições da sinalização viária. Para os locais onde for constatado que a sinalização é insuficiente ou encontra-se muito desgastada, será emitida ordem de serviço para revitalização da sinalização nesses locais.

Att.

Maringá, 14 de agosto de 2017.


Luiz Leonardo Sasso Ribeiro
Gerente de Engenharia de Trânsito
Portaria Nº 24/2017 GAPRE


Vera Maria de Oliveira
Diretora de Mobilidade Urbana
Portaria nº 24/2017 Gapre
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana


José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Decreto: 102/2017

Junta D TAC

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Esta Promotoria de Justiça foi designada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná para atuar no Inquérito Civil nº MPPR-0088.15.000270-2, instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Maringá, o qual visa acompanhar a adequação das travessias elevadas do Município de Maringá à Resolução de nº495/2014 do CONTRAN.

Considerando os termos do art. 91 do Código de Trânsito Brasileiro que delineia as competências do CONTRAN para padronizar as soluções de engenharia de tráfego em todo território nacional.

Considerando os termos dos art. 68 à 71, do Código de Trânsito Brasileiro que, regulamentam a circulação de pedestres e veículos não motorizados.

Considerando as disposições técnicas sobre travessias elevadas como a Resolução nº495/14 do CONTRAN.

Considerando as disposições técnicas sobre a acessibilidade e faixas elevadas de pedestres, como a norma NBR ABNT 9050/04;

Por estas razões, **aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete**, às 15h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, Saúde do Trabalhador, Idosos, Portador de Deficiência e Dano Resultante de Crime da Comarca de Maringá, situada na Rua Arthur Thomas, 575, Centro, perante a representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, abaixo subscrita, doravante denominado simplesmente **Ministério Público**, compareceu o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na avenida XV de Novembro, nº 701, em Maringá, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, **Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pelo artigo 113, da Lei Federal nº 8.078/90, celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que tem por objetivo adequar as travessias elevadas de pedestres do Município de Maringá às normas e exigências legais, em especial à Resolução nº 495/2014 do CONTRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Maringá compromete-se a, no prazo de **08 (oito) meses**, a contar desta data, executar o processo de licitação

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

10

bem como promover todas as adequações necessárias para atender as disposições da Resolução nº 494/2014 do CONTRAN, nas travessias elevadas de pedestres localizadas nos seguintes endereços:

- Rua Ver. Primo Monteschio (Em frente a capela do Prever e do Cemitério Municipal)
- Avenida Guedner (Em frente à UNICESUMAR)
- Avenida Brasil (Em frente à Capela Santa Cruz)
- Avenida São Paulo (Cruzamento com Rua Floriano Peixoto)
- Avenida Mandacaru (Em frente a delegacia)
- Avenida Pedro Taques (Cruzamento com a Rua Santo Antônio)

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao termo final do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, o Município de Maringá enviará, **no prazo de 15 (quinze) dias**, laudo técnico realizado por órgão competente, atestando que todas as travessias elevadas de pedestres localizadas nos locais anteriormente mencionados, atendem às normas de padronização de engenharia de tráfego, em especial a Resolução nº 494/2014 do CONTRAN.

Parágrafo único: O Ministério Público poderá solicitar vistoria do órgão competente para verificarem o cumprimento do acordado neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A inobservância do previsto nas cláusulas anteriores caracterizará infração a este Compromisso de Ajustamento de Conduta, sujeitando-se os compromitentes pelo descumprimento, a imposição de multa diária no importe de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**; valor este que será corrigido monetariamente por ocasião da inexecução do avençado.

Parágrafo único: A multa referida, após executada, será destinada ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, criado pela Lei Estadual nº 11.987/1998.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o Município de Maringá ciente de que poderá ser firmado Termo Aditivo, desde que devidamente requerido e justificado com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: O Ministério Público e o Município compromitente poderão dar ciência da assinatura deste termo à imprensa,

Rua Arthur Thomas, nº. 575 – Maringá/PR – CEP: 87013-250 – Fone: (44) 3223-3521

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ
*Promotoria de Defesa do Idoso, Portadores de Deficiência, Saúde Pública, Saúde do
Trabalhador e Reparação de Dano Resultante do Crime*

encaminhando cópia dele, desde que de caráter jornalístico ou informativo, ficando, entretanto, vedada a sua utilização na prática de atos comerciais ou em qualquer tipo de veiculação publicitária.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de **Título Executivo Extrajudicial**.

Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento assinado e datado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maringá, 15 de julho de 2017.

STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO
Promotora de Justiça

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

RG nº.
CPF nº.

RG nº.
CPF nº.

José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana